



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.60)

ANEXO II QUADROS

Quadro 1

Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 1	na Macrozona de Transição Urbana, exceto nos Eixos de Desenvolvimento	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	5.000 (NR LC 635/2022)	100	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins (NR LC 387)								
ZCH 2	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Parque do Café e São Basílio)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	5.000	50	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins (NR LC 387)								
	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20
		REVOGADO LC 612/20								
	nas Chácaras Praia do Rio Claro	residencial unifamiliar	5000	50	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		agropecuário, de extrativismo e atividades afins								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.61)

ZCH 3	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Santa Fé)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	2.500	25	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	5	40%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins (NR LC 387)								
REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20	REVOGADO LC 612/20
		REVOGADO LC 612/20								
ZR 1	na Macrozona de Adensamento Controlado, Macrozona de Consolidação Urbana, Macrozona de estruturação urbana, Macrozona de ocupação Restrita e Macrozona de Transição urbana (NR LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)	450	15	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	Sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m. Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m (NR 540/16)	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (NR LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) NR								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.62)

ZR 1 A	na Macrozona de Estruturação Urbana, de Consolidação Urbana e de Transição Urbana (NR LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)	1500	20	6 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	2 (NR LC 540/16)	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (NR LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) NR LC 540/16								
ZR 1 B (AC LC 540/16)	na Macrozona de Estruturação Urbana, e de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16)	1000 (AC LC 540/16)	15 (AC LC 540/16)	6 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	2 (AC LC 540/16)	60% AC LC 540/16	3 (AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC 540/16)
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.63)

ZR 1 C (AC LC 540/16)	Na Macrozona de Estruturação Urbana e de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16)	750 (AC LC 540/16)	15 (AC LC 540/16)	6 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	Em uma das laterais: obrigatório de 1,5m Na outra lateral e nos fundos, sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m. Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m (AC 540/16)	60% (AC LC 540/16)	3 (AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC 540/16)
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)								
ZR 1 D (AC LC 540/16)	Na Macrozona de Ocupação Restrita e de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16)	300 (AC LC 540/16)	10 (AC LC 540/16)	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	Sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m. Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m (AC 540/16) (AC LC 540/16)	60% (AC LC 540/16)	3 (AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC 540/16)
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.64)

ZR 1 E (AC LC 540/16)	Na Macrozona de Adensamento Controlado, Macrozona de Consolidação Urbana, Macrozona de estruturação urbana e Macrozona de Transição urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16)	250 (AC LC 540/16)	10 (AC LC 540/16)	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	Sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m. Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m (AC 540/16) (AC LC 540/16)	70% (AC LC 540/16)	3 (AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC 540/16)
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)								
ZR2	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
	na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.65)

ZR 2	na Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZR 3	Apenas na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZCS 1	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
Unidades e áreas de Especial Interesse Cultural		De acordo com a Zona Urbana em que se situar	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.66)

ZCS2 - área não urbanizada da APA do Rio Uberaba, deverá seguir lei específica (NR LC 612/20)	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 (até 4 pavtos)	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	15 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.						
		industrial de pequeno e médio porte								
	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver art. 58 e 59 desta Lei.						
		industrial de pequeno e médio porte								
ZCS2 – Dentro da área não urbanizada da APA do Rio Uberaba, deverá seguir lei específica (NR LC 612/20)	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver art. 58 e 59 desta Lei.			80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver art. 58 e 59 desta Lei.			80%			
		industrial de pequeno e médio porte								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.67)

	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto na área não urbanizada NR LC 612/20)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
ZCS2 - área não urbanizada da APA do Rio Uberaba, deverá seguir lei específica (NR LC 612/20)	nas Zonas Especiais de Interesse Social	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácara 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácara 3 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.68)

ZM 1 - área não urbanizada da APA do Rio Uberaba, deverá seguir lei específica (NR LC 612/20)	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80% (NR 475/14)			
		industrial de pequeno e médio porte					– 80 % (NR 475/14)			
	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				– 80% (NR 475/14)			
		industrial de pequeno e médio porte					– 80 % (NR 475/14)			
	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				– 80% (NR 475/14)			
		industrial de pequeno e médio porte					– 80 % (NR 475/14)			



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.69)

ZM 1 - área não urbanizada da APA do Rio Uberaba, deverá seguir lei específica (NR LC 612/20)	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2 e ZCH3)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas Especiais de Interesse Social	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.70)

ZM 1 - área não urbanizada da APA do Rio Uberaba, deverá seguir lei específica (NR LC 612/20)	nas Zonas de Chácara 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácara 3 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
ZM 2	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80% (NR 475/14)			
		industrial de pequeno e médio porte					80 % (NR 475/14)			



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.71)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 2	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos)							
		industrial de pequeno e médio porte	Ver art. 58 e 59 desta Lei.							
	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos)				80% (NR 475/14)			
		industrial de pequeno e médio porte	Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80 % (NR 475/14)			
	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos)				80%			
		industrial de pequeno e médio porte	Ver art. 58 e 59 desta Lei.							



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.72)

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 2	na Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
ZEMP 1		comercial e de serviços complementares ao uso industrial	300	20	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	0 sem abertura de vão 1,5 com abertura de vão (NR LC 612/20)	70%	Isento, desde que atenda as exigências do Órgão responsável pelo Desenvolvimento econômico municipal e não ultrapasse os limites definidos pelo COMAER (NR LC 612/20)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	isento
		industrial de médio e grande porte	300 (NR LC612/20)							



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.73)

ZEMP 2	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	400 (NR LC 612/20)	20	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	0 sem abertura de vão 1,5 com abertura de vão (NR LC 612/20)	70%	Isento, desde que atenda as exigências do Órgão responsável pelo Desenvolvimento econômico municipal e não ultrapasse os limites definidos pelo COMAER (NR LC 612/20)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	isento
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 3	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	400 (NR LC 612/20)	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	0 sem abertura de vão 1,5 com abertura de vão (NR LC 612/20)	60%	Isento, desde que atenda as exigências do Órgão responsável pelo Desenvolvimento econômico municipal e não ultrapasse os limites definidos pelo COMAER (NR LC 612/20)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	isento
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 4	Residencial, mediante análise do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico	De acordo com os parâmetros específicos da zona limítrofe à ZEMP 4 em questão							
	comercial e de serviços	300 (NR LC 312/20)	15 (NR LC 612/20)	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	0 sem abertura de vão 1,5 com abertura de vão (NR LC 612/20)	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	industrial de médio e grande porte								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.74)

ZEMP 5	comercial e de serviços	500 (NR LC 612/20)	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	0 sem abertura de vão 1,5 com abertura de vão (NR LC 612/20)	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	Isento
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 6A	residencial	Conforme art. 27, V da LC 376/07 e alterações (NR LC 635/2022)							
	comercial e de serviços	500	15 (NR LC 612/20)	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	0 sem abertura de vão 15 com abertura de vão (NR LC 612/20)	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	industrial de pequeno e médio porte								
ZEMP 6B	comercial e de serviços	2000 (NR LC 612/20)	20 (NR LC 612/20)	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387)	0 sem abertura de vão 1,5 com abertura de vão (NR LC 612/20)	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	isento
	industrial de médio e grande porte								
	uso agrícola associada ao agronegócio								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.75)

ZESP 1	Na área Urbana	industrial de pequeno e médio porte	360	12	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	Na área de Transição Urbana	comercial e de serviços	10000	100	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387	5	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	isento
		industrial de médio e grande porte								
ZESP 2		de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	250	10	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	70%	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.76)

ZESP 3	serviços, especialmente empresas de base tecnológica, de ensino de nível superior e de lazer coletivo	De acordo com projetos específicos e a critério do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico							
ZESP 4	residencial unifamiliar	1.000	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR LC 387	lateral = 5 fundos = 10	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	8,5
	comercial e de serviços a critério do Conselho p/ o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana								
	industrial associadas ao residencial a critério do Conselho para o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana								
	agropecuário, de extrativismo e atividades afins								



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Cont. da Lei Complementar n.º 376 – fls.77)

ZEIS 1	residencial unifamiliar	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.					2	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços a critério do órgão responsável pela habitação.Ver art. 125 e 127								
	industrial a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125								
ZEIS 2A	residencial unifamiliar	200	10	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços								
	industrial de pequeno porte								
ZEIS 2B	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	200	10	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (NR LC 387)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	residencial multifamiliar vertical	300	10				4		
	comercial e de serviços								
	industrial de pequeno porte								